SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000740-91.2018.8.26.0233 - Controle nº: 2018/001288.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Aparecida Albano Vieira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Maria Aparecida Albano Vieira requereu a expedição de alvará objetivando o levantamento dos saldos em contas bancárias existentes em nome do(a) JOSÉ CARLOS ALBANO, falecido(a) no dia 06/12/2017, conforme certidão de óbito de fls. 49.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 58), bem como as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome do falecido (fls. 57, 59 e 60).

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é **procedente.**

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, disciplina que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

A mesma regra aplica-se aos depósitos bancários.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado por uma das herdeiras, sendo que houve renúncia por parte dos outros herdeiros existentes.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P..I.

Ibate, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min